

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*
*Cidade Monumento da História Pátria*
*Cellula Mater da Nacionalidade*

PROJETO DE LEI N.º 35

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 1135/85

Reajusta os níveis e padrões de vencimento do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências. Processo nº 08395/85.

Art. 1º - Os valores dos símbolos e padrões de vencimento dos funcionários públicos municipais, bem assim os níveis e as referências de salário do pessoal celetista e as funções gratificadas criadas por lei ficam reajustados na forma seguinte:

I - com aumento de Cr$ 90.000 (noventa mil cruzeiros) os de valor atual até Cr$ 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros);

II - com o percentual de 20% (vinte por cento) os de valor acima de Cr$ 450.000 (quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros), as funções gratificadas criadas por lei e o valor da hora-aula.

Art. 2º - Os critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior, relativamente à quantia e ao percentual ali fixados, aplicam-se:

I - aos proventos dos servidores inativos e em disponibilidade remunerada, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

II - aos valores das pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - Os servidores aposentados com proventos proporcionais e que, por lei, tenham esses proventos elevados até o limite do salário-mínimo, continuarão regidos por essa disposição legal específica, não se lhes aplicando as disposições da presente norma legal.

Art. 4º - Serão arredondados para Cr$ 10 (dez cruzeiros) as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes previstos nesta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1985.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**********

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças

SÃO VICENTE, 28/05/85

ARQUIVADO EM 04/06/85

ARQUIVISTA